

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
AMBULÂNCIAS ENTRE A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE NITERÓI E A EMPRESA
AME HP ASSISTÊNCIA MÉDICA
ESPECIALIZADA LTDA.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Presidente da Fundação, Sra. Maria Célia Vasconcellos, cédula de identidade nº 29629268-3 Detran/RJ, residente nesta cidade, e a empresa **AME HP ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA**, situada na Rua Delgado Waldir Guilherme, nº 28, Qd. B Lote 30, parte, Ilha da Conceição, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.959.829/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marinaldo Barreto da Costa, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 247.241.147-20, residente e domiciliado na rua Alvarés de Azevedo, nº 39, Ap. 1202, Icaraí, Niterói, RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS**, conforme procedimento administrativo 200/003410/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições ínterita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto locação de três (03) ambulâncias com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, por um período de cento e oitenta (180) dias, conforme especificação de termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do término do prazo de vigência, sem qualquer direito à indenização, quando da conclusão do procedimento licitatório para contratação dos serviços objeto do presente contrato.

mm

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuam e pertinentes à execução do presente contrato;
 - c) exercer a fiscalização do contrato;
 - d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Constituem obrigações da **CONTRADA**:
- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na tabela constante da cláusula primeira;
 - b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarteamento das mercadorias;
 - c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
 - d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadeguados ou desconformes com as especificações;
 - f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos e **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900

FONTE DE RECURSO: 207

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.122.0001.2789

Handwritten signature and initials

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Coordenação de Assistência Farmacêutica - COFAR

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, para observação e visita que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será fornecido nas unidades discriminadas no Termo de Referência, conforme :

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da-se a este contrato valor total de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

NITERÓI
PREFEITURA



Handwritten signature and initials

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, devidamente atestada pelas unidades que receberam os serviços, para o DEAD/BUAD,

exclusivamente pela **CONTRADA**.

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados pelo contratado mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, ou caso verificada pelo **CONTRATANTE**, a impossibilidade de a **CONTRADA**, localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói - No caso de a **CONTRADA** estar estabelecida em

finança contratada pelo Município.

medida da sua apresentação, sendo o pagamento efetuado junto à instituição de serviços e de acordo com as notas fiscais emitidas, que serão liquidadas, na medida de quatro mil reais) por mês, a ser realizado conforme as entregas dos O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRADA** o valor R\$ 94.000,00

CLAUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO UNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da **CONTRADA**.

da execução por órgão da Administração.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

PARAGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

ao desempenho de suas atividades.

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos

PARAGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. Inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo menor índice oficial de ajustes e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARAGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARAGRAFO QUARTO - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final de cada entrega.

FMS, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 6.º andar, Niterói, RJ, com a entrega de cada pedido.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA
NITERÓI



PARAGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade

das infrações cometidas.
PARAGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos

rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARAGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de

aplicada cumulativamente a qualquer outra.
PARAGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Clausula poderá ser

do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.
PARAGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

a) advertência;

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

NITERÓI
PREFEITURA



de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea ã é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de suspensão ou de declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou de decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

[Handwritten signature]

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de optar, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

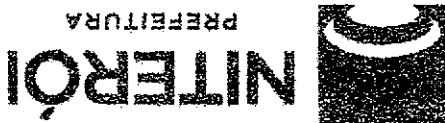
PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MAE HP ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Niterói
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Município: 240.156-0
Maurício Gomes da Costa

Niterói, 22 de julho de 2016.

F, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número de empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

